

RESOLUÇÃO CONJUNTA CEG/CEPG Nº 01/93

Considerando:

- que o Decreto nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980, no parágrafo único do Art. 2º determina que "a distribuição do docente será feita pelo dirigente da Instituição, ouvido o colegiado superior de ensino e pesquisa;
- a necessidade de dotar a Universidade de instrumentos que permitam a alocação de vagas da carreira do magistério aos Departamentos e seus correspondentes em Órgãos Suplementares com lotação docente, em harmonia com a política universitária de ensino, pesquisa e extensão;
- a distorção na distribuição de docentes nas várias categorias nos Departamentos e na estrutura correspondente do órgão Suplementar com lotação docente, bem como a dificuldade na expansão dos quadros docentes;
- a ocorrência de vagas de docentes ao longo de cada ano em decorrência de demissão, transferência, falecimento, aposentadoria ou promoção através de concursos públicos;

o Conselho de Ensino de Graduação e o Conselho de Ensino para Graduados, em Sessão Conjunta de 03/09/93, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º - Anualmente, no mês de novembro de cada ano, a CPPD informará o levantamento do número de vagas disponíveis nas várias categorias, encaminhando-o ao CEG e ao CEPG e providenciando sua publicação no Boletim da UFRJ.

Parágrafo único - O levantamento a que se refere o "caput" deste Artigo incluirá uma previsão das vagas que venham a ocorrer nos 12 (doze) meses subseqüentes, por força de aposentadoria compulsória.

Art. 2º - No mês de dezembro a CPPD, por determinação do Reitor, ouvidos o CEG e o CEPG, procederá a distribuição das vagas disponíveis, para a abertura de concurso nos Departamentos que a tanto se habilitarem, de acordo com estas normas.

Art. 3º - Todas as vagas decorrentes do afastamento de Professores Titulares serão obrigatoriamente destinadas a concurso *igatori* mesma categoria.

Art. 4º - Toda vaga decorrente de demissão ou exoneração será automaticamente alocada ao Departamento que a gerou.

Art. 5º - Os Departamentos interessados em vagas para concurso deverão protocolar junto à CPPD através das Unidades respectivas, até o último dia útil do mês de setembro, para o julgamento em outubro e novembro proposição com justificativa minuciosa das razões da solicitação.

Parágrafo único - As proposições deverão obrigatoriamente conter:

a) estratégias acadêmicas para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem adotadas pelo Departamento e que fundamentem a pretensão e articulação com as diretrizes da Unidade;

b) relação dos docentes lotados no Departamento, dos professores substitutos e dos professores visitantes, com titulação e regime de trabalho, incluindo os que se encontram afastados das atividades didáticas, e também daqueles docentes que, embora lotados em outro Departamento, participem do ensino deste;

- c)** relação de professores que se afastaram por demissão, transferência, aposentadoria ou falecimento nos 4 (quatro) últimos anos que antecederam a solicitação, sem que tenha havido sua substituição permanente;
- d)** relação dos professores do Departamento admitidos e/ou promovidos por concurso público ou que tiveram alteração de regime de trabalho ao longo dos 4 (quatro) anos que antecederam a solicitação;
- e)** definição e justificativa da categoria docente e regime de trabalho pretendido para cada vaga solicitada;
- f)** relação das disciplinas de graduação e de pós-graduação, dos Cursos que as utilizam e das disciplinas de 1º e 2º graus no caso do CAP e do Curso Técnico da Escola de Música, destacando as obrigatórias e complementares efetivamente ministradas pelo Departamento, nos 2 (dois) últimos anos, bem como os números de créditos, turmas, horas-aula e de alunos que as concluíram;
- g)** relatório de atividades departamentais desenvolvidas nos dois anos que antecederam a solicitação;
- h)** pronunciamento circunstanciado do Conselho de Coordenação do Centro a que pertence o Departamento, ouvida a Unidade respectiva, de acordo com o seu Regimento.

Art. 6º - O CEG e o CEPG, atendendo ao disposto no Art. 2º, examinarão as proposições quanto ao mérito e indicarão a distribuição de vagas pelos Departamentos para a abertura dos concursos, atendendo às prioridades da Universidade com relação ao ensino, à pesquisa e à extensão, conforme o estabelecido pelos Colegiados Superiores competentes.

§ 1º - No exame do mérito da concessão de vaga, serão considerados os seguintes aspectos:

- a)** a ocorrência de vaga originada de falecimento, aposentadoria, aprovação em concurso público ou transferência ex-offício de docente do Departamento interessado, no semestre a que se refere a solicitação;
- b)** a redução do número de docentes ao longo dos 4 (quatro) anos que antecederam a solicitação pelos motivos previstos na alínea (a) deste parágrafo;
- c)** as atividades didáticas do Departamento e a relação professor/aluno, de acordo com as especificidades de cada área;
- d)** o desempenho e as carências do Departamento no ensino de graduação e de pós-graduação e nas atividades de pesquisa e de extensão;
- e)** a produção científica, técnica, didática, artística e cultural do Departamento.

§ 2º - Para a análise das alíneas do parágrafo anterior, o CEG e o CEPG designarão representantes para compor a Comissão Temporária de Alocação de Vagas - COTAV, que elaborará parecer circunstanciado sobre a matéria, a partir da proposição do Departamento, dos Relatórios e Planos Departamentais, dos pareceres da Unidade e do Conselho de Centro.

§ 3º - Da execução pela CPPD do processo de distribuição de vagas de acordo com a indicação do CEG/CEPG, referida no "caput" deste Artigo em conformidade com o Parágrafo único, Art. 5º da Portaria nº 340 do MEC, de 04/05/81, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação no Boletim da UFRJ, caberá recurso ao CEG e CEPG.

§ 4º - O julgamento dos recursos interpostos ocorrerá no prazo máximo de 45

(quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da distribuição de vagas no Boletim da UFRJ.

Art. 7º - A Comissão Temporária de Alocação de Vagas - COTAV deverá ter a seguinte composição:

- a) 6 (seis) representantes do CEG, sendo um de cada Centro;
- b) 6 (seis) representantes do CEPG, sendo um de cada Centro;
- c) 1 (hum) representante do Fórum de Ciência e Cultura no CEPG;
- d) 1 (hum) representante da CPPD.

§ 1º - Na composição da COTAV, de que trata o "caput" deste Artigo, dois dos representantes de cada Conselho deverão ter participado da Comissão imediatamente anterior, havendo renovação dos representantes restantes.

§ 2º - É vedada a recondução de representantes na composição da COTAV por mais de uma vez consecutiva.

§ 3º - O CEG/CEPG deverá homologar o resultado da COTAV até o último dia útil de novembro.

§ 4º - Após a homologação dos resultados pelo CEG/CEPG, a COTAV estará automaticamente dissolvida.

Art. 8º - Ao final de cada avaliação, o CEG e o CEPG farão publicar relatório minucioso, informando os critérios adotados na análise referida no artigo anterior.

Art. 9º - Compete aos diretores de Unidades e Órgãos Suplementares enviar para publicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os editais de concurso, de acordo com os modelos estabelecidos pela UFRJ.

§ 1º - O prazo acima referido tem início na data do Boletim em que foi divulgada a concessão da vaga.

§ 2º - O não cumprimento do prazo previsto no "caput" deste Artigo acarretará a perda da vaga, ficando esta automaticamente liberada para distribuição, pela CPPD, em nova avaliação do período seguinte, conforme o disposto no art. 2º da presente Resolução.

Art. 10º - O CEG e o CEPG, assessorados pela CPPD, farão a ordenação das propostas apresentadas, consolidando-as a cada ano num Projeto de Desenvolvimento de Pessoal Docente da Universidade, a ser oferecido ao Reitor, como subsídio para uma eventual solicitação aos órgãos competentes, de expansão de vagas ou de transformação de vagas do quadro de pessoal docente.

Art. 11º - Para efeito da presente Resolução, o Museu Nacional e os órgãos Suplementares que tenham lotação docente, merecerão tratamento idêntico ao das Unidades.

Art. 12º - Esta Resolução revoga a anterior de nº 01/90 e entra em vigor na data de sua publicação.